



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4352/2024

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024.

Processo nº 0824725-13.2024.8.19.0054,
ajuizado por
representada por

Trata-se de Autora, de 5 anos de idade, com diagnóstico de **transtorno do espectro autista**, em investigação neuropsicopatológica. Apresenta alteração severa no comportamento, no desenvolvimento neurocognitivo, psicomotor e sensorial. Foram solicitados os seguintes exames: **eletroencefalograma com mapeamento padrão 10 – 20 e sedação e ressonância magnética por espectroscopia de prótons com sedação e contraste** (Num. 149092117 - Págs. 10 a 12). Foram pleiteados **eletroencefalograma com mapeamento padrão 10 – 20 e sedação e ressonância magnética por espectroscopia de prótons com sedação e contraste** (Num. 149092116 - Págs. 13 e 14).

Informa-se que os exames de **eletroencefalograma com mapeamento padrão 10 – 20 e sedação e ressonância magnética por espectroscopia de prótons com sedação e contraste** pleiteados **estão indicados** à melhor elucidação diagnóstica e ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 149092117 - Págs. 10 a 12).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): **eletroencefalograma em sono induzido c/ ou s/ medicamento (EEG), ressonância magnética de crânio e sedação**, sob os códigos de procedimento: 02.11.05.003-2, 02.07.01.006-4 e 04.17.01.006-0, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Ressalta-se que, no SIGTAP, **não foi encontrado nenhum procedimento de forma conjugada**, coberto pelo SUS, que contivesse o procedimento de **ressonância nuclear magnética de crânio e sedação** concomitantes, sendo somente observados em **procedimentos distintos**, com códigos distintos, conforme mencionado no parágrafo anterior. Todavia, ao verificar a descrição do procedimento **sedação**, observou-se que este [...] **destina-se à realização em procedimentos cirúrgicos, clínicos e/ou de finalidade diagnóstica, para os casos em que houver indicação clínica** [...]. Assim, acredita-se que o mesmo **também é utilizado, no âmbito do SUS, com a finalidade de suporte em procedimentos diagnósticos**.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. SIGTAP. Sedação – descrição. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0417010060/05/2021>>. Acesso em: 22 out. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e do **SISREG III**, mas não encontrou a sua inserção para o atendimento da demanda pleiteada.

Portanto, para acesso aos exames pleiteados, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que a Representante Legal da Autora se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 22 out. 2024.